

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2021FOR-PMSS.  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021PMSSDI.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO  
SOARES E A EMPRESA SANTOS VALE VALE  
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA  
VEÍCULOS LTDA.**

I. **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VALE VALE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.775/0001-39, com sede na Rodovia BR 242 KM 271, Município: Seabra-BA, CEP: 46.900-000

II. **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47 Centro, nesta Cidade.

III. **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 086/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse assinado.

IV. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de kit embreagem para manutenção do Caçambão – Placa OUS 0874 instalante a esta Prefeitura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 As seguintes obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer irregularidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato;
- III Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 As seguintes obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.1 A contratada fornecerá os produtos definidos pela contratante, compreendendo no fornecimento que ocorreu no Processo de Dispensa de Licitação nº 086/2021PMSSDI, nos termos constantes, vinculado a este contrato.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global da Prestação de Serviço ora contratado é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
01	REEMBREGEM	01	PC	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.100,00</b>

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação contratada concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 O prazo de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Tributários.

#### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

5.2 Não é reservada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será **até 30/07/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Transporte**

**FUNÇÃO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo**

**00000000**

#### 8 - CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor multiplicado, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não cumprir a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude legal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a notificação à Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em nome do Município devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em nome do Município devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará do dia 10/06/2021 a 30/07/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



